

EMENDA Nº - CTFC
(ao PL 3995/2024)

Dê-se ao art. 9º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 9º** A estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social será estabelecida para o período **mínimo** de 12 (doze) anos e definirá as diretrizes e as orientações de longo prazo para a atuação estável e coerente dos órgãos e das entidades.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda trata de sugestão de aprimoramento a ser considerada em relação ao período fixo de 12 anos para a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de 12 anos (Art. 9º). O ideal é que 12 anos seja o período **mínimo**, mantendo a possibilidade de estratégias de mais longo prazo. Destaca-se que um horizonte temporal mais extenso permite uma visão mais abrangente e estratégica, ajudando a antecipar desafios e oportunidades de desenvolvimento do país e facilitando a adaptação a mudanças imprevistas. Isso é crucial para garantir a sustentabilidade econômica, ambiental e social dos projetos, avaliando impactos e benefícios a longo prazo. Atualmente o Ministério do Planejamento e Orçamento está construindo a Estratégia Brasil 2050, com horizonte temporal de 25 anos.

Sala da comissão, 10 de junho de 2025.

Senador Beto Faro
(PT - PA)
Senador da República

